



DECRETO Nº 060/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a situação de emergência no Município de Cafetal do Sul e as medidas temporárias para prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID – 19) a serem recomendados no âmbito da administração municipal direta e indireta, nos espaços públicos municipais e no setor privado, e dá outras providências.

O Senhor Mario Junio Kazuo da Silva, Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria do MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo no Coronavírus (COVID-19);

Considerando as determinações contidas no Decreto Estadual 4.230, emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto 4.258, de 17 março de 2020;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 46/2020 e 51/2020;

Considerando o término do prazo de 7 (sete) dias previsto nos incisos III, V e VI, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 51/2020;

Considerando a complexidade do caso que necessidade de esforço conjunto na gestão para adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública, em consonância com as demais necessidades da população;



Considerando que a retomada progressiva das atividades econômicas deve ocorrer sem descuido das ações de proteção à saúde

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da decretação de emergência em saúde pública realizada pelos Decretos nº 046 de 18 de março de 2020, 51/2020 de março de 2020, alteram-se e acrescem-se como medidas de enfrentamento e combate à pandemia do novo Coronavírus os comportamentos descritos, nos artigos seguintes;

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 51/2020, os seguintes incisos:

XI. Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

XII. Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

XIII. Manter distância entre os clientes de, no mínimo um metro e meio, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

XIV. Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

XV. Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

XVI. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

XVII. Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

XVIII. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada.

XIX. Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).



CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

XX. Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

XXI. Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos.

XXII. Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure.

XXIII. Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente.

XXIV. Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 51/2020.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos 46/2020 e 51/2020, devendo ser pela população em geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL-PR, aos 27 de março de 2020.



MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal